

## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DA TOMADA

DE PREÇOS Nº 008/2018

Às 10:00 (dez) horas do dia 11 de dezembro de 2018, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 192, de 02 de janeiro de 2018, para proceder com a continuidade do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA DA PRAÇA JOSÉ TEIXEIRA ALVES, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, EM CONFORMIDADE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 803024/2014 ENTRE MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA E O MUNICIPIO DE NEÓPOLIS PROCESSO Nº 2646.1015615-87/2014, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, do qual participa e empresa MATRIX EMPREENDIMENTO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.559.206/0001-35. Na sessão anterior do dia 04 de dezembro de 2018, compareceu ao certame o senhor SAULO DA SILVA FEITOSA, portador do CPF nº 045,997,105-04, representante da empresa, MATRIX EMPREENDIMENTO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.559.206/0001-35. Como também se fez presente o senhor IGOR ANTÔNIO SILVA MENEZES - Engenheiro Técnico e a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, representantes da equipe técnica da secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela analise e emissão do parecer técnico, em referencia a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço. Disponibilizou os documentos de credenciamento para analise e para que fossem rubricados pelo representante, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e nada teve a questionar. Ato continuo a CPL passou a analisar a credencial e constatou que a empresa MATRIX EMPREENDIMENTO LTDA EPP atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório, ressaltando que foi comprovando a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, línea, "a" do edital. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura do envelope contendo os documentos de habilitação os quais foram disponibilizados ao representante da empresa para analise, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra, que nada teve a questionar. Em seguida, a CPL juntamente com o senhor IGOR ANTÔNIO SILVA MENEZES - Engenheiro Técnico e a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, passaram a analisar a documentação apresentada constatando que a licitante MATRIX EMPREENDIMENTOS







## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ONS FLS VISTO

LTDA-EPP, não atendeu ao item 10.4.2.1 do edital, ou seja deixou de apresentar os Índice de Liquidez Corrente - LC. Entre tanto a equipe técnico emitiu parecer técnico atestando a capacidade técnica da empresa. Todavia a CPL declarou INABILITADA a empresa MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, por não atender a exigência do item 10.4.2.1 do edital. Em seguida o Presidente da CPL levando em consideração que todos os licitantes foram inabilitados e com base no art. 48, § 3º, da Lei de Licitações, a CPL decide fixar ao licitante o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas. Ressaltando que após o prazo e ou a apresentação da referida documentação, será convocado para nova sessão, via e-mail e publicação no diário Oficial do Município. Toda via ficou sobre guarda da CPL o envelope de Proposta de Preço. Tendo a empresa MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP protocolado junta a CPL em 07 de dezembro de 2018, nova documentação relativo a sua inabilitação com base no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93. A CPL decidiu, marca e convoca o representante da empresa, via e-mail e publicação no diário oficial do município, para nova sessão de analise e julgamento da documentação apresentada, marcando o dia e hora de hoje, para prosseguimento da licitação. Compareceu a sessão de continuidade o senhor SAULO DA SILVA FEITOSA, empresa. MATRIX 045.997.105-04. representante da portador EMPREENDIMENTO LTDA EPP, como também a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, representantes da equipe técnica da secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela analise e emissão do parecer técnica em referencia a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL deu inicio a analise da documentação apresentada e constatou que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social (2017), bem como o Índice de Liquidez Corrente - LC, exigência do item 10.4.2.1 do edital. Desta forma com base na analise da documentação, no parecer técnico imitido pela equipe técnica da secretario de obras, assinado pelo senhor IGOR ANTÔNIO SILVA MENEZES - Engenheiro CREA: 11511DSE. A CPL julgou HABILITADA a empresa MATRIX EMPREENDIMENTO LTDA EPP, por atender todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar o licitante do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação, tendo o representante da empresa não manifestado intenção de recorrer. Ato continuo a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura do envelope contendo a proposta de preços da empresa declarada habilitada, os quais foram disponibilizados ao representante da empresa para analise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada teve a questionar. Em seguida a CPL juntamente com a representante da equipe técnica da secretaria de obras passaram a analisar a proposta apresentada e de acordo com a referida proposta o valor global







## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



apresentado pela empresa MATRIX EMPREENDIMENTO LTDA EPP foi R\$ 232.826,36 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos). Diante do exposto, o presidente da CPL com base no parecer da equipe técnica do município assinado pela senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA e a analise da documentação. Declarou vencedora a empresa MATRIX EMPREENDIMENTO LTDA EPP, com o valor final global de R\$ 232.826,36 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL intimou o licitante do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço, Tendo o representante da empresa presente não manifestado intenção de recorrer. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA PRESIDENTE DA CPL

LIGIA MARÍA SANTOS TAVARES MEMBRO DA CPL

YANALINE SOARES DA SILVA MEMBRO DA CPL

SIDNEY LEIVE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA (Equipe Técnica)

MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP LICITANTE